



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 60851

Validade 10/07/2026

Protocolo 222502845

01 CONTROLE

Autorização nº 60851	Validade 24 Meses	Protocolo SPI de origem 222502845
-------------------------	----------------------	--------------------------------------

Autorização Ambiental para Atividade de:
PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 76408061000154	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO
---	---

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Endereço RUA PIO X, 260	Bairro CENTRO
----------------------------	------------------

Município Jundiaí do Sul	UF PR	Cep 86470000	Telefone (43) 36261490
-----------------------------	----------	-----------------	---------------------------

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Endereço coordenadas inicial 577274.83 m E e 7408330.39 m S e final 578037.90 m E e 7409020.57 m, Fuso 22K	Bairro CENTRO
---	------------------

Município Jundiaí do Sul	UF PR	Cep 86470000
-----------------------------	----------	-----------------

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica *****
-----------------------------------	-----------------------------

Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****
--------------------------------------	--------------------------------------

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

- INFORMAÇÃO:** Trata-se da solicitação de **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para atividade **PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR**, situado em estrada primária rural que dá acesso ao bairro dos Albanos/Água da Areia - Jundiaí do Sul, em nome de **MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL**, com coordenadas inicial 577274.83 m E e 7408330.39 m S e final 578037.90 m E e 7409020.57 m, Fuso 22K e Bacia Hidrográfica do Rio das Cinzas.
- INFORMAÇÃO:** O empreendimento está localizado na zona rural do município de Jundiaí do Sul, tendo como início do trecho o limite do perímetro urbano do município na coordenada UTM N - 7408330,39 e L - 577274,83 prosseguindo pelo eixo da estrada por 1.050,00 metros de extensão com 6,00 m de largura de pavimentação poliédrica até a coordenada UTM N - 7409020,57 e L - 578037,90, correspondendo a uma área de 6.300 m², dando acesso ao bairro dos Albanos - Água da Areia.
- INFORMAÇÃO:** É informado no procedimento administrativo que o volume de terra a ser movimentado é inferior a 100 m³, não haverá supressão de vegetação no trecho, não haverá interferência em propriedades de terceiros e interferência sobre corpo hídrico.
- Esta autorização ambiental não autoriza obras em áreas de terceiros. Toda e qualquer intervenção em área que não seja do município deverá ser consultada e autorizada pelo respectivo proprietário do imóvel antes da execução das obras.
- A presente autorização não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 60851

Validade 10/07/2026

Protocolo 222502845

6. A presente licença não autoriza qualquer tipo de supressão florestal na área. Caso seja necessário o corte de espécies nativas o empreendedor deverá entrar com requerimento específico de Autorização Florestal.
7. Interferências em corpos hídricos deverão ser previamente consultadas quanto a necessidade de outorga específica, não sendo contempladas nesta Autorização Ambiental.
8. No processo de construção deixar à disposição dos funcionários banheiro químico, bem como estabelecer processo de treinamentos aos mesmos, relativo a boas práticas ambientais, inclusive com separação de resíduos sólidos gerados no processo construtivo.
9. É de inteira responsabilidade do responsável técnico e da contratante (ou empreendedor) o adequado funcionamento dos sistemas apresentados em projeto, analisados e aprovados pelo Instituto Água e Terra.
10. Os trabalhos devem ser executados de modo a não causar danos ambientais no entorno das obras.
11. É proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material (Art. 15 SEMA 016/14).
12. Fica terminantemente proibido lançar qualquer resíduo, ou efluente sanitário, mesmo que tratado, em corpo hídrico.
13. Para o acesso do maquinário ao local das obras deverá optar pelas áreas de menor impacto ambiental, preferencialmente em locais de acesso já existentes e/ou alterados, ou ainda desprovidos de vegetação significativa.
14. As obras de terraplanagem deverão ser executadas em conformidade com o respectivo projeto técnico apresentado, devendo ser respeitadas, rigorosamente, eventuais áreas de preservação permanente, que não envolvam a faixa já está prevista em projeto. Realizar ações para minimizar emissão de material particulado originado da movimentação do solo.
15. As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento devem observar os seguintes critérios: - Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos; - Não realizar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas, de forma a evitar o carregamento de material para o corpo hídrico e áreas de preservação. - A obra não poderá sob hipótese alguma favorecer o escoamento de água e propiciar a erosão nas propriedades limediras.
16. O empreendimento deverá adotar medidas necessárias à correta separação e destinação dos resíduos produzidos, recicláveis e não recicláveis, durante a execução da obra, com estrita observância da Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1.999.
17. Qualquer material decorrente do processo construtivo a ser descartado deverá ser depositado em local adequado e licenciado.
18. As águas pluviais deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, conforme projeto apresentado, observando que é de responsabilidade do requerente quando da interligação em redes já existentes e passagem das tubulações por área de terceiros.
19. Não é permitido lançamento sobre nascente. Deverá contemplar as galerias pluviais e dissipador(es) de energia hidráulica, acompanhado do respectivo Decreto de Utilidade Pública para construção deste em área de preservação permanente - APP.
20. O solo deve ser mantido coberto por vegetação até o início das obras para evitar que sejam causados processos erosivos e assoreamento de cursos d'água, devem ser adotadas medidas para conter o solo movimentado no local, como caixas de contenção, evitando que seja carregado pela chuva para o curso d'água a jusante.
21. Como medidas mitigadoras deverão ser tomados todos os cuidados para que as máquinas não causem danos ao meio ambiente, seja ao solo, rio ou vegetação, bem como não deve ser feito nenhum depósito de materiais de construção na área de preservação permanente.
22. O requerente deverá adotar medidas necessárias à correta separação e destinação dos resíduos produzidos,



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 60851

Validade 10/07/2026

Protocolo 222502845

recicláveis e não recicláveis, durante a execução da obra, com estrita observância da Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1.999.

23. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
24. A presente autorização ambiental, em conformidade com a legislação ambiental vigente, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
25. A concessão desta Autorização não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
26. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/2008.
27. Fica assegurado ao Instituto Água e Terra o direito de fiscalizar o cumprimento das condicionantes supracitadas, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser exercido pelo presente Instituto, como decorrência da legislação ambiental federal e estadual aplicável.
28. A presente Autorização Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelecem os artigos 3º, inciso IX da Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020, e 8º da Resolução CONAMA nº 237/97.
29. Uma cópia desta Autorização Ambiental deverá permanecer no local dos trabalhos e deverá ser fixada em local visível.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 60851

Validade 10/07/2026

Protocolo 222502845

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA

Local e data

Jacarezinho, 10 de julho de 2024

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Carimbo e assinatura do Representante do IAT
Rosa M. Gonzaga Baccan
Administrativo
IAT/Jacarezinho
RG: 1.484.369-8

Rosa M. Gonzaga Baccan
Chefe em Exercício